



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min** (dezoito horas) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 189/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Liga Desportiva Guarabirense, realizado em 04 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Cauã Silva de Souza, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258 do CBJD; o clube Liga Desportiva Guarabirense incurso no Art. 206 do CBJD e o Confiança Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 189/2022

PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE x LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face do Sr. **CAUÃ SILVA DE SOUZA**, camisa de nº 04, da agremiação **Confiança Esporte Clube**, por infração ao art. 258 do CBJD; contra a agremiação **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE**, por infração ao art. 206 do CBJD; e contra o clube **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 191, II, do CBJD nos seguintes termos.



I – DOS FATOS

- **DO ATLETA CAUÃ SILVA DE SOUZA**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no campo da Toca do Papão, Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
19'	2T	04	CAUÃ SILVA DE SOUZA	CONFIANÇA
Motivo: RETIREI DA PARTIDA O ATLETA CITADO, QUE ENCONTRAVA-SE COMO SUPLENTE NO BANCO DE RESERVAS, POR URINAR NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE JOGO.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
-	-	-	-	-

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, Sr. Cauã Silva de Souza foi expulso de campo, mesmo na condição de suplente, por se encontrar urinando nas dependências do campo de jogo, comportamento totalmente contrário a ética desportiva, violando o art. 258 do CBJD. Diz o citado código:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.”

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas. Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- **DA LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE**

De mais a mais, encontra-se, ainda incurso a agremiação **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE** por violação ao art. 206 do CBJD, proporcionando atraso de 13 minutos de jogo, em decorrência da demora para entrega da documentação (relação dos atletas), realizada somente após o término do protocolo de jogo.

A súmula de jogo é contundente quando diz na pg. 03:

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:	ACRÉSCIMOS DEVIDO ATENDIMENTO
MÉDICO, RETIRADA DE JOGADORES SUPORTAMENTE LESIONADOS E SUBSTITUIÇÕES	
ATRASO DE 13 MINUTOS PARA O INÍCIO DO JOGO DEVIDO A ENTREGA DA	
DOCUMENTAÇÃO (RELAÇÃO DOS ATLETAS SOMENTE APÓS O TÉRMINO DO PROTOCOLO	
(EQUIPE DA LIGA DE GUARABIRA).	

Nota-se, pela clareza da súmula, que se atrasou para entregar relação dos jogadores. Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros em sentido análogo, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim
02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês

Em julgamento realizado na última terça-feira, o Maruinense foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela falta de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano (...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o Maruinense foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasminha pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD.”

(<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghml>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

• **DO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**

A agremiação do **Confiança Esporte Clube** também é denunciada por violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, **impedir equipe de arbitragem de realizar inspeção prévia em campo de jogo, haja vista a realização de jogo (amador), antes do oficial, ou seja, fruto de desorganização, improvisações.** A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

*“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento
I - de obrigação legal; (AC).*

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 258; art. 206; art. 191, I, §2º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB